



# COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

---

# LEI Nº 4.583, DE 25 DE JULHO DE 2005

## COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

§ 7º - À Coordenação de Saúde Ocupacional, a cargo de um Coordenador, símbolo DAS-7, compete prover a saúde dos servidores da SEAP, efetivos ou não, visando seu bem estar e buscando subsídios para resultados satisfatórios nas áreas da saúde física e mental, incluindo-se aí a psicológica; da odontológica e da social. Obter subsídios para a execução de projetos literários e científicos, participação em eventos de repercussão e de interesse da SEAP; promover palestras e cursos para informação e orientação dos funcionários; elaborar laudos médicos e pareceres técnicos com o fim de esclarecimentos aos outros órgão subordinados à SEAP; disponibilizar psicólogos para prestar apoio à Escola de Gestão Penitenciária; prestar informações aos órgãos de controle e fiscalização e aos órgãos judiciais sobre assuntos referentes à saúde de funcionários desta SEAP; providenciar recursos para o desenvolvimento de campanhas durante as endemias sazonais ou não e pandemias; exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela direção do Departamento de Administração de Pessoal.

# LEI Nº 8386 DE 29 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E INSPETORES DE SEGURANÇA, SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DO DEGASE, BEM COMO OS SEUS FAMILIARES, VÍTIMAS DE TRAUMAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO FUNCIONAL E QUE PARTICIPAREM DE CONFRONTO ARMADO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL, COM OCORRÊNCIA OU NÃO DE LESÃO CORPORAL OU MORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# I N° 8386 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em hospitais sob sua gestão, ou mediante convênio, em clínicas privadas, Programa de Apoio, Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Inspetores Segurança, servidores da Administração Penitenciária e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), bem como aos seus familiares, vítimas de traumas decorrentes do exercício de suas funções e que participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência ou não de lesão corporal ou morte.

§ 1º - O Programa de que trata este artigo deverá ter sua gestão por coordenação própria e independente das instituições de origem dos servidores alvo do programa, podendo ser multidisciplinar ou não.

§ 2º - O coordenador e demais membros da coordenação serão designados segundo critério do Executivo, ressalvado sempre critério de independência de sua atuação no programa.

§ 3º - A coordenação do programa, para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na Rede Pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas, bem como de convênios previamente autorizados.

# I N° 8386 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Art. 2° - Para o atendimento ao disposto no presente diploma, deverão as instituições de origem promover o encaminhamento dos servidores que tenham sido submetidos a condições que possam ser classificadas como de elevada pressão psicológica ou estresse funcional ao programa, tendo em vista a avaliação sobre a necessidade de inclusão no Programa.

Art. 3° - Os servidores abrangidos por esta Lei, que tenham passado por traumas funcionais e não tenham sido encaminhados ao programa, poderão, segundo critério pessoal, requerer, diretamente à coordenação do programa, sua inclusão no mesmo, que, após avaliação, poderá ser autorizada ou não. Parágrafo Único - Em caso de requerimento de servidor à coordenação do programa no sentido de sua inclusão, o indeferimento deverá ser fundamentado por laudo clínico.

Art. 4° - Os policiais civis e militares deverão ser avaliados e acompanhados psicologicamente, quando participarem de confronto armado decorrente de intervenção policial, com ocorrência ou não de lesão corporal ou morte.

§ 1° - A solicitação de avaliação psicológica poderá ser feita pelo próprio policial ou pelo chefe imediato do servidor.

§ 2° - O retorno para as atividades profissionais será condicionado à apresentação de laudo psicológico emitido pelo profissional do Programa responsável pelo acompanhamento do servidor, que ateste a aptidão para o retorno.

# LEI Nº 8386 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Art. 5º - A avaliação psicológica ou psiquiátrica poderá concluir, mediante laudo, que:

I - o servidor tem plena aptidão para o exercício do cargo;

II - o servidor tem a necessidade do exercício do cargo, temporário e exclusivamente, em atividades administrativas;

III - o servidor deve ser suspenso temporariamente do exercício de suas funções para tratamento.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o servidor permanecerá no seu órgão de lotação, salvo quando for o caso do disposto no art. 8º desta Lei.

§ 2º - O retorno às atividades funcionais deverá ser precedido de tratamento psicológico ou psiquiátrico e, após nova avaliação, autorização do médico ou psicólogo que o realizou.

Art. 6º - A avaliação poderá concluir que o servidor seja encaminhado à perícia médica, com vistas à possível readaptação, quando cabível.

Art. 7º - O servidor não deverá ser afastado automaticamente de suas funções, salvo na hipótese do inciso III, do art. 5º.

Art. 8º - A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# ESTRUTURA ATUAL

A CSO é composta por 2 ambulatórios, um na Central do Brasil e outro no Complexo de Gericinó.

- Tratamento dentário
- Assistência médica, psicológica e psiquiátrica
- Acupuntura
- Endocrinologista
- Dermatologista
- Protocolo de acolhimento ao luto aos familiares de servidores



# RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Os ambulatórios atendem com o seguinte quadro:

- 04 Médicos clínicos
- 01 Endócrino
- 01 Dermatologista voluntária
- 02 Psiquiatras
- 01 Terapeuta ocupacional
- 04 Psicólogos
- 01 Assistente social
- 03 Enfermeiros
- 07 Auxiliares de enfermagem
- 03 Dentistas
- 01 Profissional de acupuntura



# EFETIVO DE SERVIDORES

Total de 5.264 inspetores penitenciários

- 80 inspetores cedidos a outros órgãos
- 2.700 inspetores trabalhando em unidades prisionais
- 1.700 diretamente nos plantões
- 300 afastados por motivos de saúde

